



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 28/2017

"Estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor de aluguel com taxímetro e dá outras providências".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Através deste expediente legislativo, a proposição do ilustre Prefeito Municipal, consubstanciada na forma de Projeto de Lei sob n. 28/2017, submete à apreciação do Soberano Plenário Projeto de Lei epigrafiado que: *"Estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor de aluguel com taxímetro e dá outras providências"*.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que: "o Projeto de Lei trata da adequação dos serviços de transporte individual de passageiros a Constituição Federal de 1988, pois tais serviços constituem atividade econômica submetida à regulação do Poder Público. Cumpre esclarecer que os serviços de transporte individual de passageiros em veículo automotor de aluguel com taxímetro, obedecem, a uma antiga legislação, datada da década de 70, e ainda que ao longo dos anos tenha se submetido a alterações, não atende aos princípios elencados na Constituição Federal de 1988 e ao disposto na Lei Federal 12.587/2012 – Institui Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana".

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, no que se enquadra, sem dúvida, a matéria ora em análise.

Dessa forma, quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal também na Lei Orgânica do Município, visto que o art. 40, I, "f", dispõe que:

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, em especial:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

Diante do exposto, entende esta Comissão, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente ao regular prosseguimento



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

legislativo do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda Supressiva e Aditiva.



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO
LARGO**
ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, manifestam-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 28/2017, **nos termos da Emenda Supressiva e Aditiva.**

Campo Largo, 06 de Junho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO ANGELO BERALDO
Presidente


TADEU QUIRINO DE PAULA
Relator


TONINHO FERREIRA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


TADEU QUIRINO DE PAULA
Presidente

DARCI ANDREASSA
Relator


TONINHO FERREIRA
Membro